

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 080/2022

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 06/12/2022 às 10:29:59

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-NRLS, CP-SAS, CP-JLR, GV-RFC, PC, MD

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã - NILBER

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_mulheres_violencia_domestica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nilber Rosemberg Ladeia de...	06/12/2022 10:43:14	1Doc NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E11-B16A-0097-02C3**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante do cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no caput do art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II** – cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III** – cópia de alguma medida judicial de proteção; ou
- IV** – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 5 de dezembro de 2022.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Um dos fatores que impedem a saída do ciclo de violência das mulheres é a dependência econômica dos seus agressores.

Por isso, é nosso dever buscar caminhos para ajudar essas mulheres em situação de violência doméstica.

O aumento do número de casos mostrou urgência em viabilizar mecanismos de proteção e de geração de renda para que essas mulheres possam prosseguir com suas vidas longe de seus agressores.

E sabemos que umas das formas de libertação da violência é a independência financeira.

Nesse sentido, o nosso objetivo com a apresentação do projeto de lei em tela é, justamente, estimular o ingresso da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho.

Tal medida constituirá mais uma importante proteção social às mulheres vítimas dessa violência, favorecendo o seu afastamento do relacionamento abusivo e, ao fim, contribuindo de forma efetiva para dar dignidade e até mesmo protegendo a vida dessas mulheres.

Sendo inquestionável o seu alcance social, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração desta Casa.

Plenário “27 de Março”, 5 de dezembro de 2022.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial
Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 5 de dezembro de 2022.

Senhores Vereadores,

Apresento à consideração de vossas excelências, projeto de lei que **Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã**, para análise e posterior votação.

Atenciosamente,

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador

As Suas Excelências os Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 13/12/2022 às 12:35:14

Projeto lido 41ª Reunião dia 6/12

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 13/12/2022 às 12:39:04

Boa tarde!

Vereador Nil,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Eliomar O.

Data: 09/02/2023 às 17:10:31

Prezados vereadores;

Segue para o vereador **Eliomar Oliveira - Republicanos**, o projeto de lei nº080 /2022, que "Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã" de autoria do vereador Nilber Rosemberg Ladeira, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Eliomar O. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Ricardo B.

Data: 14/02/2023 às 11:27:07

Bom dia, segue parecer do projeto. Obrigado.

—

Eliomar da Silva Oliveira

Vereador

Anexos:

Parecer_Comissao_de_Justica_Projeto_de_Lei_Ordinaria_080_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	14/02/2023 11:27:50	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Jose Correia da Silva Neto	14/02/2023 11:29:13	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	14/02/2023 11:32:55	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2298-D1E7-4EFB-D6C6**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Ordinária 080/2022, *garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã - NILBER*

I - RELATÓRIO

O Vereador Nilber, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei Ordinária.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 14 de fevereiro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto - PSDB

Secretário

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 14/02/2023 às 11:38:57

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer ao projeto nº 080/2023, apreciado pelos membros desta COMISSÃO para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Jose C. - PG

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 17/02/2023 às 08:32:39

Bom Dia!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - A/C Ruth C.

Data: 27/02/2023 às 11:54:28

Prezados;

Segue para o vereadora **Ruth de Freitas** o projeto de lei nº 080/2022 que "Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã" conforme anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Valdete O. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - A/C Ricardo B.

Data: 07/03/2023 às 13:28:47

Boa tarde!

Segue parecer do projeto conforme solicitado

—

Valdete Pires de Oliveira

Assessora Técnica

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_RUTH.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdete Pires de Oliveira	07/03/2023 13:29:14	1Doc	VALDETE PIRES DE OLIVEIRA CPF 310.XXX.XXX-06
Ruth de Freitas Cunha	07/03/2023 13:30:29	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28
Gilberto Tadeu de Freitas	07/03/2023 13:44:37	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59
Ricardo Messias Barbosa	07/03/2023 16:05:28	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0083-ED4B-1989-1656**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 080/22, que garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã.

I - RELATÓRIO

O Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza propõe a mencionada propositura, objetivando garantir que as mulheres vítimas de violência tenham preferência às vagas de emprego e de cursos profissionalizantes

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em tela vai ao encontro das políticas públicas de amparo às mulheres que sofrem violência doméstica, pois as que passam por esse tipo de problema muitas vezes não exercem atividade remunerada, sendo obrigadas a permanecer sob o mesmo teto que o seu agressor.

Todavia, ao se profissionalizarem ou mesmo conseguirem um emprego, essas mulheres, muitas vezes, terão condições de proverem ao próprio sustento e o de seus filhos, podendo se desvencilhar daquele que a agride.

Assim, nada mais justo que as mesmas tenham prioridade a vagas de emprego e de cursos profissionalizantes, para poderem se libertar de relacionamentos abusivos.

Ante todo o exposto, esta relatora entende ser referido projeto, se transformado em lei, mais uma contribuição para com a sociedade mairiporanense, motivo pelo qual opina pela sua conveniência e oportunidade.

Mairiporã, 07 de março de 2023.

RUTH DE FREITAS
Relatora

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, em reunião 07 de março de 2023, considerando a posição da nobre relatora, opinou unanimemente pela conveniência e oportunidade da aprovação total do Projeto de Lei nº 080/22. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Ricardo Barbosa, Gilberto Tadeu de Freitas e Ruth de Freitas

Mairiporã, 07 de março de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil

Vice-Presidente

Ruth de Freitas – Republicanos

Secretária

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 07/03/2023 às 16:07:33

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer ao projeto de lei nº 080/2023, apreciado por esta COMISSÃO de SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL para providências.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 31/03/2023 às 08:38:20

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 05/04/2023 às 09:34:40

Bom dia,

O referido projeto foi incluído na Ordem do Dia da 9ª Reunião Ordinária.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 05/04/2023 às 09:35:26

Bom dia,

Diante da aprovação do projeto segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 05/04/2023 às 16:07:37

PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 9ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_80_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	06/04/2023 08:55:53	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	06/04/2023 10:30:17	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **197B-6B47-7633-24C4**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2022

Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante do cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no caput do art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** – cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia especializada;
- II** – cópia autenticada do laudo do exame de corpo de delito;
- III** – cópia de alguma medida judicial de proteção; ou
- IV** – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 5 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial
Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS

Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO

1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 27/04/2023 às 13:23:16

ENVIADO À PM,M:

Ofício 194/2023 - Encminha PLs 80/2022 e 31 e 32/2023 - 9ª RO (Prefeitura de Mairiporã)

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 194/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 06/04/2023 às 14:11:21

Mairiporã, 6 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 9ª Reunião Ordinária foram APROVADOS os Projeto de Lei nºs 80/2022 e 31 e 32/2023.

Para que Vossa Excelência possa promulgar as competentes leis, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe os links dos mencionados projetos:

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 080/2022 - Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã - NILBER

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 031/2023 - Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino - SENSEI GILBERTO

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 032/2023 - Dispõe sobre denominação de Rua Jaime Carlos Martins a travessa da Avenida Américo Luis Sperandio, localizada no Bairro de Terra Preta, neste município - NETO BARZIL

Respeitosamente,

NIL DANTAS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

WALID ALI HAMID

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Anexos:

AUTOGR_PL_31_2023.docx

AUTOGR_PL_32_2023.docx

AUTOGR_PL_80_2022.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juvenildo de Oliveira Dant...	06/04/2023 14:34:00	1Doc JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8980-26A8-9D10-3CE5**

Ofício 1- 194/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 12/04/2023 às 13:39:55

Ofício 2- 194/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 26/04/2023 às 09:21:08

SEGUEM LEIS REFERENTE AUTOGRAFOS, TODAS SANCIONADAS E PROMULGADAS NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1240, NO DIA 20/04/2023.

Anexos:

LEI_4202_VAGA_DE_EMPREGO_E_CURSOS_PROFISSIONALIZANTES_AS_MULHERES_VITIMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA.d

LEI_4202_VAGA_DE_EMPREGO_E_CURSOS_PROFISSIONALIZANTES_AS_MULHERES_VITIMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA_2

LEI_4203_PROGRAMA_INCENTIVO_PRATICA_DE_FUTEBOL_FEMINO.docx

LEI_4203_PROGRAMA_INCENTIVO_PRATICA_DE_FUTEBOL_FEMINO_assinado.pdf

LEI_4204_DENOMINACAO_RUA_JAIME_CARLOS_MARTINS_A_TRAV_AMERICO_LUIS_SPERANDIO_TERRA_PRETA.docx

LEI_4204_DENOMINACAO_RUA_JAIME_CARLOS_MARTINS_A_TRAV__AMERICO_LUIS_SPERANDIO__TERRA_PRETA_assinado.p



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.202, DE 14 DE ABRIL DE 2023

*Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã. (**Autor:** Vereador Nilber Rosenberg Ladeia de Souza)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante do cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no caput do art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** – cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia especializada;
- II** – cópia autenticada do laudo do exame de corpo de delito;
- III** – cópia de alguma medida judicial de proteção; ou
- IV** – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.04.25
14:15:05 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS MARTINHO

Data: 20/04/2023 08:45:57 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.04.14 16:37:49 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.203, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino.
(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas modalidades de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (*futsal*), futebol *society* e futebol de areia.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Prática do Futebol Feminino consiste na promoção de torneios, eventos e campeonatos, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do futebol feminino, incentivando a criação e a utilização de espaços voltados para a sua prática.

Art. 3º O Executivo municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2023.

WALID ALI
HAMID:221979
26845

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.04.25 14:15:28 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/04/2023 08:45:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855 Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Data: 2023.04.14 16:37:07 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.204, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Jaime Carlos Martins a travessa da Avenida Américo Luis Sperandio, localizada no Bairro de Terra Preta, neste município. (Autor: Vereador José Correia da Silva Neto - Neto Barzil)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jaime Carlos Martins a travessa da Avenida Américo Luis Sperandio, localizada no Bairro de Terra Preta, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0 = PP', situado na Avenida Américo Luis Sperandio junto ao muro, do lado direito de quem da avenida olha para a rua, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 336.802,688 m e N = 7.425.311,903 m; daí segue confrontando com a Avenida Américo Luis Sperandio com o azimute de 133°11'27" e a distância de 14,09 m até o marco '1' (E = 336.812,960 m e N = 7.425.302,260 m); daí deflete à direita e segue confrontando com quem de direito com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 260°36'36" e a distância de 7,18 m até o marco '2' (E = 336.805,874 m e N = 7.425.301,088 m); daí segue em curva com o Raio de 30,92 m com a distância de 14,79 m até o marco '3' (E = 336.793,900 m e N = 7.425.292,648 m); daí segue em curva com o Raio de 69,34 m com a distância de 25,16 m até o marco '4' (E = 336.769,341 m e N = 7.425.287,840 m); daí segue com o azimute de 258°59'44" e a distância de 13,95 m até o marco '5' (E = 336.755,652 m e N = 7.425.285,178 m); daí segue com o azimute de 240°45'43" e a distância de 9,77 m até o marco '6' (E = 336.747,125 m e N = 7.425.280,405 m); daí segue com o azimute de 237°21'07" e a distância de 12,13 m até o marco '7' (E = 336.736,908 m e N = 7.425.273,859 m); daí segue com o azimute de 238°18'46" e a distância de 30,51 m até o marco '8' (E = 336.710,942 m e N = 7.425.257,830 m); daí segue com o azimute de 247°10'02" e a distância de 20,69 m até o marco '9' (E = 336.691,871 m e N = 7.425.249,801 m); daí segue com o azimute de 248°01'01" e a distância de 92,81 m até o marco '10' (E = 336.605,805 m e N = 7.425.215,057 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 336°14'07" e a distância de 6,40 m até o marco '11' (E = 336.603,226 m e N = 7.425.220,915 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 68°01'01" e a distância de 93,20 m até o marco '12' (E = 336.689,653 m e N = 7.425.255,804 m); daí segue com o azimute de 68°22'28" e a distância de 19,83 m até o marco '13' (E = 336.708,083 m e N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

= 7.425.263,110 m); daí segue com o azimute de $57^{\circ}42'19''$ e a distância de 17,50 m até o marco '14' (E = 336.722,874 m e N = 7.425.272,459 m); daí segue confrontando com RK. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de $55^{\circ}11'06''$ e a distância de 24,79 m até o marco '15' (E = 336.743,223 m e N = 7.425.286,610 m); daí segue com o azimute de $60^{\circ}45'43''$ e a distância de 11,32 m até o marco '16' (E = 336.753,102 m e N = 7.425.292,139 m); daí segue com o azimute de $78^{\circ}59'44''$ e a distância de 15,80 m até o marco '17' (E = 336.768,611 m e N = 7.425.295,155 m); daí segue em curva com o Raio de 40,57 m com a distância de 34,55 m até o marco '18' (E = 336.800,359 m e N = 7.425.305,902 m); daí segue em curva com o Raio de 9,45 m com a distância de 6,57 m até o marco '0 = PP' (E = 336.802,688 m e N = 7.425.311,903 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.507,72 m².

Art. 2° O memorial descritivo, a planta de situação, a certidão de óbito e a biografia do homenageado, assim como o abaixo-assinado dos moradores, são partes integrantes deste processo.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 18 de abril de 2023.

WALID ALI
HAMID:221
97926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.04.25
14:15:47 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/04/2023 08:45:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.04.18 10:23:59 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 27/04/2023 às 13:23:50

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1.240, NO DIA 20/04/2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

LEI_4202_VAGA_DE_EMPREGO_E_CURSOS_PROFISSIONALIZANTES_AS_MULHERES_VITIMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA.d

LEI_4202_VAGA_DE_EMPREGO_E_CURSOS_PROFISSIONALIZANTES_AS_MULHERES_VITIMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA_a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.202, DE 14 DE ABRIL DE 2023

*Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Mairiporã. (**Autor:** Vereador Nilber Rosenberg Ladeia de Souza)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante do cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no caput do art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** – cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia especializada;
- II** – cópia autenticada do laudo do exame de corpo de delito;
- III** – cópia de alguma medida judicial de proteção; ou
- IV** – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.04.25
14:15:05 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS MARTINHO

Data: 20/04/2023 08:45:57 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.04.14 16:37:49 -0300'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar